



DECRETO Nº 014/2017.

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO
“CARNAVAL ITABELEZA 2017” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapeçica, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapeçica, Estado de Minas Gerais,

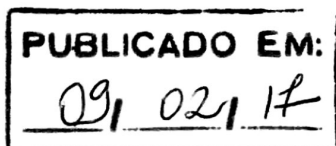
DECRETA:

Art. 1º - Conforme calendário nacional, o “Carnaval Itabeleza 2017” será realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 do corrente mês, na Avenida Vigário Antunes, centro, neste município.

Art. 2º - Fica constituída Comissão Organizadora do “Carnaval Itabeleza 2017”, conforme seguinte indicação:

1. Dalmo Geraldo Medeiros – Representante dos bares e restaurantes;
2. Cássia Theresa Rodrigues Medeiros – Representante da Corporação Musical Santa Cecília;
3. Simone Toledo Mezêncio – Superintendente Municipal de Turismo, Programação Cultural e Eventos;
4. Vanessa Mesquita Ribeiro – Diretora de Patrimônio Artístico e Cultural;
5. João Paulo Lima Teixeira – Assistente de Gabinete;
6. – Guilherme Oliveira – Superintendente de Obras e Manutenção.
7. Elisabeth Tavares Souza – Coordenadora de Assuntos Institucionais e Parlamentares;

Parágrafo único: Todas as decisões da Comissão Organizadora serão tomadas em conjunto com as Polícias Militar e Civil.





Art. 3º - Os ensaios abertos dos blocos para o “Carnaval Itabeleza 2017” serão realizados nos dias 4, 11, 17 e 18 de fevereiro, na Praça Dom José Medeiros Leite (Praça do Coreto), a partir das 20h30min.

Art. 4º - Nos dias de Carnaval, de 24 a 28 de fevereiro, haverá 19 (dezenove) barracas que serão disponibilizadas pelo município para a comercialização de bebidas e alimentos.

Art. 5º - Fica constituída Comissão de Avaliação para seleção dos ambulantes, composta pelos seguintes servidores:

1. Cleide Maria Pereira, Assistente Administrativo;
2. Luciana Silva Ferreira, Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar;
3. Marcus Vinícius Abílio Faria, Superintendente de Planejamento;
4. José Carneiro Nascimento, Chefe de Gabinete;
5. Ana Carolina Santos Silva, Diretora de Compras.

Art. 6º - Serão escolhidos 19 (dezenove) ambulantes que poderão comercializar produtos e serviços, sendo que a escolha se dará da seguinte forma:

I - 14 (quatorze) ambulantes já participantes de edições anteriores do “Carnaval Itabeleza”

II - 05 (cinco) a serem escolhidos pela Comissão de Avaliação descrita no artigo anterior.

Parágrafo único: Todos os ambulantes deverão residir no município de Itapeçerica.

Art. 7º - Os critérios utilizados pela Comissão de Avaliação para escolha dos ambulantes serão: inscrição, experiência, qualidade dos serviços, qualidade dos produtos, diversificação de cardápios e bebidas.

Art. 8º: O prazo de inscrição para a seleção dos ambulantes termina no dia 09 de fevereiro, sendo que o resultado da seleção será divulgado no dia 16 de fevereiro.

Art.9º - Os ambulantes selecionados deverão assinar o “Termo de Adesão” no dia 17 de fevereiro de 2017, às 17h, na Secretaria Municipal de Cultura, na sede da Prefeitura.

Art. 10 - Os 19 (dezenove) ambulantes selecionados deverão informar à Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Cultura, a relação dos membros de sua equipe de



trabalho, a qual receberá um crachá de identificação, bem como informações sobre o posicionamento das barracas e o horário de montagem da estrutura das mesmas.

Parágrafo único: Os proprietários de lojas comerciais que desejarem funcionar bares em razão da realização do evento de Carnaval, deverão providenciar a Licença específica para tal atividade, mediante pagamento de taxa no valor de R\$209,86 (duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), junto ao Setor de Castros e Receitas da Prefeitura, sendo que não poderá ser colocada quaisquer estruturas na parte de fora do estabelecimento, tais como mesas, cadeiras e/ou balcões.

Art. 11 - Os preços dos produtos comercializados nas barracas serão determinados pela Comissão Organizadora em comum acordo com os ambulantes.

Art. 12 - Todas as embalagens das bebidas a serem comercializadas deverão ser descartáveis, tipo lata, plástico ou caixinhas, sendo vedada a venda de bebidas em recipientes de vidro.

Art. 13- Fica o ambulante selecionado proibido de ceder, emprestar, alugar ou consorciar-se com terceiros, sob pena de interdição de sua barraca, ficando também inabilitado para participar de quaisquer outros eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 14- O ambulante selecionado arcará com as despesas correspondentes ao custo do aluguel das barracas, cujo valor será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), através de boleto bancário a ser emitido na Secretaria de Cultura, até o dia 22 de fevereiro de 2017, terça-feira, devendo o comprovante ser apresentado à Comissão Organizadora do evento.

Art. 15 - O ambulante selecionado arcará com a aquisição das camisas para sua equipe de trabalho, direto da empresa selecionada para confecção das mesmas, mediante cotação e definição pelo menor preço. A arte das camisas será definida pela Comissão Organizadora.

Art. 16- A decoração das barracas será padronizada e entregue pela Comissão Organizadora. Não será permitida utilização de nenhuma decoração diferente da pré-estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Parágrafo único: Os balcões das barracas deverão ser cobertos com tecido azul, ficando proibida qualquer outra forma de cobertura por faixas, lonas ou materiais afins.

Art. 17 - O abastecimento das barracas deverá ser realizado das 8h às 13h, com entrada pela Rua Cônego Cesário, acima da Padaria Central e pela Rua Ribeiro Pena.

Art. 18 – A “Praça de Alimentação” funcionará na Praça Lincoln da Luz Ribeiro.

Parágrafo único: Os *trailers* também serão selecionados pela Comissão de Avaliação, no máximo de 04 (quatro), e serão instalados na Praça Lincoln da Luz Ribeiro, onde funcionará a “Praça de Alimentação”, não podendo ter medida superior a 3(três) metros de comprimento por 3(três) metros de largura.

Art. 19 - Os bares e restaurantes pré-inscritos para utilização de tendas arcarão com o custo do aluguel no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 20 - Os bares e restaurantes deverão respeitar as áreas demarcadas para colocação de mesas e cadeiras, para que não haja obstrução da passagem dos pedestres.

§1º - Durante a realização do carnaval, a colocação de mesas e cadeiras pelos proprietários dos bares instalados dentro da Praça Dom José Medeiros Leite, fica autorizada somente até as 18h00min de cada dia.

§2º - Caso o proprietário não retire as referidas mesas e cadeiras dentro do prazo estabelecido o Município ficará autorizado a proceder a retirada, devendo os fiscais de postura procederem na sua apreensão, lavrando-se o auto respectivo.

Art. 21- Toda a ação de segurança da área do evento será coordenada pelas Polícias Civil e Militar, em conjunto com a Prefeitura Municipal.

Art. 22- O som do palco será desligado, impreterivelmente, às 03h30m.

Art. 23- Os desfiles ocorrerão de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, respeitadas as tradições, conforme programação a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.



Art. 24- A Comissão Organizadora do “Carnaval Itabeleza 2017” terá plenos poderes para decidir sobre quaisquer dúvidas, omissões ou contradições que porventura venham a surgir, devendo tomar as decisões que melhor se ajustar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 25- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 07 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG